

DECRETO Nº 14.423, DE 13 DE MAIO DE 1999

Estabelece os Órgãos Colegiados de Decisão e Assessoramento onde a participação nas reuniões será remunerada, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos V, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a especial relevância das Comissões Permanentes e da Junta Médica, a seguir relacionadas, para o funcionamento da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, última parte, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e no artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 14.422, de 13 de maio de 1999,

DECRETA:

Art. 1º - Será remunerada a participação nos seguintes órgãos colegiados de decisão e assessoramento de 2º Grau:

I - vinculado ao Secretário de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos:

- a) o Conselho Estadual de Educação, com um limite máximo de 8 (oito) sessões mensais remuneradas;
- b) o Conselho Estadual de Cultura, com um limite máximo de 8 (oito) sessões mensais remuneradas.

II - vinculados ao Secretário de Estado da Administração e dos Recursos Humanos:

- a) a Comissão Permanente de Licitação, com um limite máximo de 20 (vinte) sessões mensais remuneradas;
- b) a Junta Médica de Natal, com sede em Natal, com um limite máximo de 16 (dezesesseis) sessões mensais remuneradas;
- c) a Comissão Permanente de Acumulação de Cargos, com um limite máximo de 16 (dezesesseis) sessões mensais remuneradas;

d) a Comissão Permanente de Avaliação Pericial, com um limite máximo de 08 (oito) sessões mensais remuneradas;

e) a Comissão Permanente de Registro Cadastral, com um limite máximo de 08 (oito) sessões mensais remuneradas;

f) a Comissão Permanente de Inquérito, com um limite máximo de 16 (dezesesseis) sessões mensais remuneradas;

III - vinculados ao Secretário de Estado da Infra-Estrutura:

a) a Comissão Permanente de Licitação, com um limite máximo de 16 (dezesesseis) sessões mensais remuneradas;

b) a Comissão Permanente de Avaliação, com um limite máximo de 12 (doze) sessões mensais remuneradas;

IV - vinculado ao Secretário de Estado dos Recursos Hídricos, a Comissão Permanente de Licitação, com um limite máximo de 12 (doze) sessões mensais remuneradas;

V - vinculado ao Secretário de Estado do Trabalho, da Justiça e da Cidadania, o Conselho Penitenciário, com um limite máximo de 08 (oito) sessões mensais remuneradas;

VI - as Comissões Permanentes de Controle Interno, vinculadas aos Secretários de Estado, com um limite máximo de 08 (oito) sessões mensais remuneradas.

Art. 2º - Poderão ser compostos de até:

a) 04 (quatro) membros permanentes a Comissão Permanente de Avaliação;

b) 06 (seis) membros permanentes a Comissão Permanente de Acumulação de Cargos;

c) 07 (sete) membros permanentes a Junta Médica do Estado, com sede em Natal, e o Conselho Penitenciário;

d) 12 (doze) membros permanentes o Conselho Estadual de Educação; e,

e) 18 (dezoito) membros permanentes o Conselho Estadual de Cultura.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 13 de maio de 1999, 111º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO